



*Câmara Municipal de Pontal Do Paraná*  
*Estado do Paraná*

**Mensagem Nº 053/2016**

**Processo: 0479/2016**

**Anteprojeto de Lei: 051/2016 Decreto: \_\_\_\_\_ Resolução:**

**Súmula: "Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-paternidade dos servidores públicos municipais".**

**Iniciativa do: Poder Executivo**

**Apresentado em: 03/06/2016**

**COMISSÕES TÉCNICAS**

**LEGISLAÇÃO J.R.** \_\_\_\_\_ **DATA:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**FINANÇAS O.F.** \_\_\_\_\_ **DATA:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**URBANISMO I.M.** \_\_\_\_\_ **DATA:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**EDUC. C.S.A.T.M.A.** \_\_\_\_\_ **DATA:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**OBS.:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 1619 DE 01 DE JULHO DE 2016**

**Súmula: "Institui o Programa de Prorrogação para os servidores e empregados públicos do Município de Pontal do Paraná"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores e empregados públicos do Município de Pontal do Paraná.

**§ 1º** A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor ou empregado público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias estabelecidos no § 1º do Art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

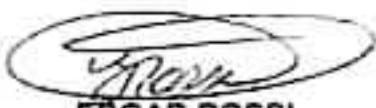
**§ 2º** O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**§ 3º** Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

**Art. 2º.** Durante a licença-paternidade de que trata esta Lei, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 01 de julho de 2016.



**EDGAR ROSSI**  
PREFEITO



**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
PROCURADOR GERAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº025/2016-1L

Pontal do Paraná, 22 de junho de 2016.

Exmo. Sr.

**EDGAR ROSSI**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Solicitante: Câmara Municipal de Pontal do Paraná

19377

Número: 5756/2016-06 Senha Web:

Protocolada em: 22/06/2016 às 08:54:00

Assunto: Informações

Sumário: Encaminhamento de Projeto de Lei nº16/16 -

IP 22/16 - 11

Assunto: Encaminhamento de Projeto

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei aprovados em Sessão Ordinária no dia 21/06/2016 e autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

DSEIAS LEAL  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI N.º 046/16

**Súmula: "Institui o Programa de Prorrogação para os servidores e empregados públicos do Município de Pontal do Paraná".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores e empregados públicos do Município de Pontal do Paraná.

**§ 1º** A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor ou empregado público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias estabelecidos no § 1º do Art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 2º** O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças.

**§ 3º** Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

**Art. 2º** Durante a licença-paternidade de que trata esta Lei, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 22 de junho de 2016.

  
OSEIAS LEAL  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**MINUTA DO PROJETO COM A EMENDA INCLUÍDA**

**Súmula: "Institui o Programa de Prorrogação para os servidores e empregados públicos do Município de Pontal do Paraná".**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores e empregados públicos do Município de Pontal do Paraná.

**§ 1º** *A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor ou empregado público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias estabelecidos no § 1º do Art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.*

**§ 2º** *O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças.*

**§3º** *Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.*

**Art. 2º**, Durante a licença-paternidade de que trata esta Lei, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 3º**, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Palácio Professor Professor Getúlio Serafim do Nascimento*

**EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI N°051/2016**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Senhores(as) Vereadores (as),**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo n° 051/2016 Edem 15-25  
Data de Protocolo: 07/06/2016  
Intendendo: Vereadores  
Assunto: Emenda Modificativa ao  
Anteprojeto de Lei n° 051/2016



Os vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à apreciação do Doulo Plenário a seguinte emenda ao anteprojeto de lei nº051/2016:

A Súmula do Anteprojeto de Lei nº051/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Súmula : Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores e empregados públicos do Município de Pontal do Paraná***

O art. 1º do Anteprojeto de Lei nº051/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando os demais:

***Art. 1º Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores e empregados públicos do Município de Pontal do Paraná.***

***§1º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor ou empregado público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias estabelecidos no §1º do Art.10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.***



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Palácio Professor Professor Getúlio Serafim do Nascimento*

**§ 2º O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.**

**§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.**

Sala das Sessões, 07 de junho de 2016.

*Romero Lom Júnior*  
*Júnior*  
*Getúlio*

*Getúlio*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 120/16 /GAB/PGM

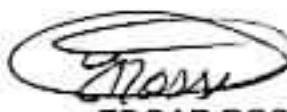
Pontal do Paraná, 01 de junho de 2016.

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 053/16**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem nº 053/2016, acompanhada do Projeto de Lei que "Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-paternidade dos servidores públicos municipais"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



EDGAR ROSSI

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº. 0479/2016 Hora 10:45

Data de Protocolo: 01/06/2016

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 053/2016 - GAB



Excelentíssimo Senhor  
**OSÉIAS LEAL**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

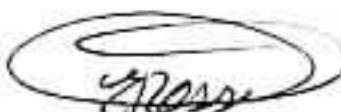
MENSAGEM N° 053/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-paternidade dos servidores públicos municipais"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe visa à regulamentação do art. 2º da Lei Federal 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã), aderindo o Município, desta forma, à extensão do benefício da licença-paternidade destinada aos servidores públicos municipais.

Dante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

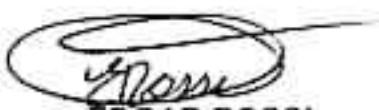
**Súmula:** "Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-paternidade dos servidores públicos municipais."

**Art. 1º.** Fica instituído por 20 (vinte) dias a duração da licença-paternidade, prevista nos art. 7º, XIX, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinadas aos servidores e empregados públicos municipais de Pontal do Paraná, nos termos do art. 2º da Lei Federal 11.770/2008.

**Art. 2º.** Durante a licença-paternidade de que trata esta Lei, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 01 de junho de 2016.



EDGAR ROSSI  
PREFEITO



RENAN DE OLIVEIRA SANTOS  
PROCURADOR GERAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 0479/2016.

Mensagem nº 053/2016.

Anteprojeto de Lei 051/2016.

Autor: Poder Executivo

Sumula: "Institui, no âmbito Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-paternidade dos servidores públicos municipais."

### I - Relatório:

O Prefeito Municipal visa à regulamentação do art.2º da Lei Federal 11.770/2008(Programa Empresa Cidadão), aderindo o Município, desta forma, à extensão do benefício da licença-paternidade destinada aos servidores públicos municipais.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

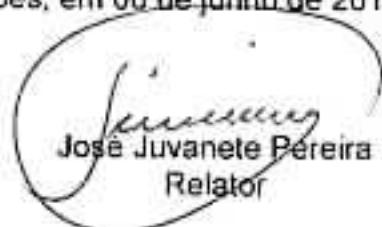
### III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2016.



Juvanete  
José Juvanete Pereira  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Resultado da Votação do Relatório do Relator.  
Parecer da Comissão ao Anteprojeto de Lei 051/2016.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião no dia 06 de junho do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Dr. Valdevino Simões, Juvanete e a Vereadora Nega.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2016.

Dr. Valdevino Simões

Presidente

Vereador Juvanete  
Relator

*...  
...  
...*  
Vereadora Nega  
Membro